



**REGULAMENTO DO MINUANO CRÉDITO
PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO**

CNPJ/MF: 14.146.499/0001-54



VIGÊNCIA: 24/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO” ou “RCVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ/MF: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. GENIAL GESTÃO LTDA., CNPJ/MF: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6. Os serviços de administração e gestão são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos do cotista no Fundo. Consequentemente, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo e/ou pela Classe, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.

- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Gerais de Cotistas e/ou as Assembleias Especiais de Cotistas (denominadas em conjunto como “Assembleias de Cotistas”) poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação das Assembleias de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, por correspondência eletrônica (*e-mail*) devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Administrador. A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador e do distribuidor na rede mundial de computadores.

7.5. As Assembleias de Cotistas se instalam com a presença de qualquer número de cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

7.6. As alterações ao Regulamento e ao Anexo da Classe serão eficazes a partir da data de deliberação em Assembleia de Cotistas que as realizarem, conforme o caso. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- (i) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, taxa de gestão e da taxa máxima de custódia;
- (ii) alteração da política de investimento da Classe;
- (iii) mudança nas condições de resgate das cotas; e
- (iv) incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Consulta Formal

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência das Assembleias de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.7.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 7.6. acima, será considerada como anuência por parte dos cotistas consultados à aprovação das matérias objeto da consulta.

7.7.2. Quando utilizado o procedimento previsto neste item 7.6., o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**MINUANO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO MINUANO CRÉDITO
PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO**



VIGÊNCIA: 24/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado.

Exclusividade

2.3. O investimento na Classe é destinado exclusivamente a receber investimento de um único investidor profissional, a Fundiágua – Fundação de Previdência Complementar (“Fundiágua” ou “Entidade”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.983.876/0001-79 com sede na SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1104, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável, aplicando-se no que lhe couber as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4994/22, conforme alterada (“Resolução CMN 4.994”).

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. Aberto.

Prazo de Duração

2.6. Indeterminado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A política de investimento do Classe consiste em proporcionar ao Cotista rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados de taxa de juros pós-fixada e prefixadas, índices de preços, moeda estrangeira, com o objetivo de superar o retorno anual equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.2. Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe classifica-se como “multimercado”, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

3.2.1. A Classe poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo observar, para tanto, os limites previstos neste Anexo e nas demais normas aplicáveis.

3.3. A Classe observará os seguintes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros com base no patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, constantes dos incisos abaixo:

I - Limites por Emissor:

Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
Companhias abertas	100%
Classes de fundos de investimento	100%
Pessoas físicas	100%

Outras pessoas jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
União Federal	100%

II - Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

(a) GRUPO A:

Cotas de CI RCVM 175			100%
Cotas de CIC RCVM 175			100%
Cotas de Classes de Fundos de Índice (“ETF”)			100%
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de CI Imobiliário		100%
	Cotas de CIDC		
	Cotas de CIC-CIDC		
	CRI		
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)		
	Cotas de CI e/ou CIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - CIDC NP	VEDADO	

(b) GRUPO B:

Títulos públicos federais e operações compromissadas	100%
Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	100%
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	100%
Outros valores mobiliários objeto de oferta pública (exceto os do Grupo A)	100%

III - Outros Limites:

OUTROS LIMITES	MÁXIMO
Títulos e valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas.	100%

Aplicação em cotas de classes de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.	100%
---	------

3.3.1. É vedado o investimento pela Classe em *Brazilian Depositary Receipts*, independentemente de sua classificação.

3.4. A CLASSE PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE, POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DA CLASSE.

3.5. É VEDADO À CLASSE APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.

3.6. A Classe pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.

3.7. Os limites previstos neste Anexo serão controlados por meio de consolidação das aplicações da Classe com a das classes dos fundos investidos, exceto nas hipóteses dispensados de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.8. A Classe somente poderá adquirir, além dos ativos de crédito privado mencionados neste Anexo, outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário;
- (iii) com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário (CCI); ou
- (iv) com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA).

3.9. É vedado à Classe, no que couber:

- (i) realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;
- (ii) realizar operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura;
- (iii) realizar operações à descoberto no mercado de derivativos;
- (iv) aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001; e

- (v) realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que a Classe figure como tomador e/ou doador.

4. CONSULTA FORMAL COM PODER DE VETO

4.1. A Fundiágua, na qualidade de Cotista exclusivo da Classe, terá poder de veto sobre qualquer deliberação proposta que implique em novo aporte, investimento, substituição de ativo, desinvestimento, e ainda, em decisões relacionadas à governança, alteração de vencimentos ou qualquer alteração no Fundo, na Classe ou relacionadas aos ativos constantes de sua carteira. A deliberação proposta ao Cotista, bem como a resposta à consulta formal, deverão sempre observar as disposições da legislação aplicável ao Fundo e/ou à Classe e aos recursos dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

4.1.1. O Gestor deverá encaminhar suas recomendações, devidamente justificadas e por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da realização da operação. As recomendações poderão ser enviadas por mensagem eletrônica (*e-mail*) ao endereço eletrônico do Cotista constante de seu cadastro junto ao Administrador e/ou ao Gestor e deverão informar os benefícios, prejuízos e riscos que, conforme o caso, sustentam sua recomendação.

4.1.2. A Fundiágua analisará a consulta formal e, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, enviará o seu posicionamento por escrito, igualmente, através de mensagem eletrônica (*e-mail*), vetando, a seu critério, decisões que considerar nocivas aos interesses do Fundo e/ou da Classe.

4.1.3. O Gestor formalizará as recomendações enviadas pela Fundiágua, arquivando-as em seus sistemas.

5. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco Perdas Patrimoniais

5.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive perdas em montante superior ao capital subscrito pelo Cotista, sujeitando, em consequência, o aporte adicional de recursos para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

Risco Cambial

5.3. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de Concentração em Créditos Privados

5.4. A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe, podendo impactar diretamente o desempenho da Classe.

Responsabilidade Ilimitada

5.5. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

6.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: Não há

Taxa de Gestão

6.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,355% (trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$40.000,00, (quarenta mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, descontado os valores pagos referentes as taxas de administração, distribuição e custódia

6.3. Na hipótese de ocorrer a recuperação, total ou parcial, judicial ou extrajudicialmente, de quaisquer valores decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, o Gestor fará jus ao recebimento de remuneração de performance ("Taxa de Performance") sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pela Classe em virtude de referidas recuperações, de acordo com o disposto abaixo:

2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pela Classe referentes a demandas judiciais (acordos judiciais, êxito nas demandas judiciais ou êxito em procedimentos arbitrais) para créditos e/ou ativos vencidos ou inadimplentes;

3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pela Classe referentes a operações que estiverem inadimplentes na data em que o Gestor assumiu a gestão do Fundo ou que se tornem inadimplentes após essa data e que retomem seus pagamentos após negociação extrajudicial conduzida pelo Gestor;

2,0% (dois por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pela Classe referentes a operações que não se encontrem inadimplentes, mas que tenham alguma alteração no fluxo originalmente pactuado após o início da gestão pelo Gestor.

6.3.1. Não há taxa de performance para ativos adimplentes, desde que não ocorram mudanças no fluxo originalmente pactuado após o início da gestão do Gestor.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

6.4. Considerando que os fundos de investimento nos quais a Classe invista seus recursos poderão cobrar taxa de administração e gestão, a Classe, na qualidade de cotista, deverá arcar com tal encargo, o qual, somado à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão da Classe não deverá ser superior a 2,00% (dois por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

6.5. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia é de 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$1.888,61 (mil oitocentos e oitenta e oito reais, e sessenta e um centavos), a ser anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, já inclusa na Taxa de Administração.

Taxa Máxima de Distribuição

6.6. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) /
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (iii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Performance

6.7. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

6.8. Não será cobrada Taxa de Ingresso na Classe.

Taxa de Saída

6.9. Não será cobrada Taxa de Saída da Classe.

Taxa de Estruturação

6.10. Não será devida Taxa de Estruturação

7. DAS COTAS DA CLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

7.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

Subscrição

7.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Forma de Integralização

7.3. Moeda corrente nacional ou, por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, sempre visando aos interesses dos cotistas, e que estes estejam de acordo com a política de investimento do Fundo, atendendo-se, sempre que aplicáveis, as devidas obrigações fiscais.

Subscrição

7.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição.

Investimentos Provisórios

7.5. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Cessão ou Transferência de Cotas

7.6. As Cotas da Classe não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência

Condições Para Resgate

Carência

7.7. Não há.

Regras da Política de Resgates

7.8. O resgate de cotas da Classe não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo o produto do resgate pago no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas.

7.8.1. Fica estipulada como data de conversão de cotas o mesmo dia útil da solicitação de resgate.

7.8.2. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada, se aplicável.

7.9. Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros constantes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe e do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Caso a Classe permaneça fechada por um período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deverá obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão da Classe; e
- (v) liquidação da Classe.

Resgate Compulsório

Possibilidade

7.10. Permitido.

Hipóteses

7.11. A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

7.12. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

7.13. A Classe não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais, a Classe operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos e pagando resgates.

Recusa de Aplicações

7.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Quóruns

8.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas.

8.2.1. Não obstante o disposto no item 7.2. acima, a deliberação sobre a possibilidade de a Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente

relacionadas à carteira da Classe deve contar com o voto favorável de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pela Classe.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

9.2. Os dividendos, os juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários e demais rendimentos recebidos pela Classe advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira serão incorporados ao valor do patrimônio líquido da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

9.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

9.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.